

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N° 1.674/2023**

**EMENTA:** Altera os anexos I e II da Lei nº 1.645, de 20 de junho de 2022, em decorrência do reajuste de 10% para os professores ativos, aposentados e pensionistas, regulados pela Lei nº 1.468/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede-se reajuste no percentual de 10% (dez por cento), aos professores I e II, ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, restam alteradas as tabelas descritas nos anexos I e II da Lei nº 1.645, de 20 de junho de 2023, que passam a ser as seguintes:

**I - Para o professor "I":**

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	3172,50	3251,81	3331,12	3410,44	3489,75	3569,06	3648,37
B	3251,81	3333,11	3414,40	3495,70	3576,99	3658,29	3739,58
C	3331,12	3414,40	3497,68	3580,96	3682,40	3866,52	4059,85
D	3830,79	3926,56	4022,33	4118,10	4234,76	4446,50	4668,83
E	4596,95	4711,87	4826,80	4941,72	5081,72	5335,80	5602,59

**II - professor "II":**

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	4230,01	4335,76	4441,51	4547,26	4653,01	4758,76	4864,51
B	4230,01	4335,76	4441,51	4547,26	4653,01	4758,76	4921,03
C	4441,51	4552,54	4663,58	4774,62	4909,87	5155,37	5413,13
D	5107,73	5235,43	5363,12	5490,81	5646,35	5928,67	6225,10
E	6129,28	6282,51	6435,74	6588,97	6775,62	7114,40	7470,12

*[Handwritten signature]*  
Altamiro Luiz Bastos Fontes  
Procurador do Município de Ribeirão P.  
OAB/PE nº 9 703



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** Continua suspensa a eficácia do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 2009.

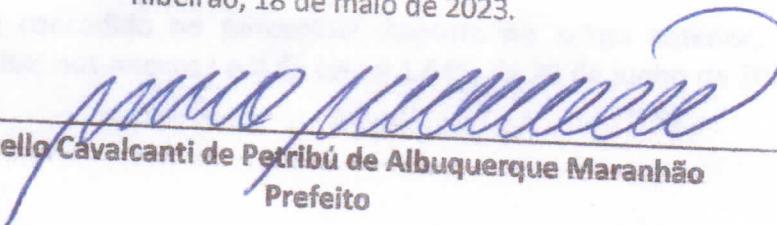
**Art. 4º.** O reajuste descrito no *caput* do art. 1º, aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas, vinculados a Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, do Estado de Pernambuco (RIBEIRAOPREV), que se aposentaram com direito a paridade.

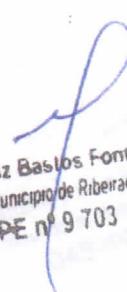
**Art. 5º** - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 18 de maio de 2023.

  
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito

  
Altamiro Luiz Bastos Fontes  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9 703